



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ

PROJETO DE LEI Nº

PL /0016.9/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Instituir o dia estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, a ser lembrado, anualmente, na semana no dia 07 de abril.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


IVAN NAATZ
Deputado Estadual

Lido no expediente
008º Sessão de 17/02/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 16 / 02 / 22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"Anexo I
DIAS ALUSIVAS

.....
DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
.....
07	Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.	
.....

(NR)"

Sala das Sessões,


IVAN NAATZ
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista. A data proposta para acolher os milhares de profissionais que atuam na Terapia Capilar, e levam saúde para os seus clientes, foi a data de **7 de abril**, considerado o Dia Mundial da Saúde.

Tal data fora escolhida devido ao grande numero de profissionais da saúde que integram o mercado da Terapia capilar e que, de fato, propõem mais saúde para a sociedade em geral. Afinal, os procedimentos realizados na terapia capilar são totalmente voltados para a saúde, seja física, psíquica ou psicológica.

A Terapia Capilar é um método alternativo para prevenção e/ou tratamento de displasias capilares, que tem o propósito de proporcionar saúde e beleza aos fios e couro cabeludo.

O Terapeuta Capilar é um profissional especialista em tratamento capilar, que realiza um curso livre ou curso técnico na área de saúde Capilar, e utiliza técnicas e produtos específicos para diversas displasias presentes no couro cabeludo e nos fios, de acordo com as particularidades.

O profissional Terapeuta Capilar é responsável por realizar o tratamento dos sintomas apresentados pelas displasias capilares, que ocasionam as quedas de cabelo, quebra, caspa, oleosidade, dermatites entre outras disfunções provocadas pelo estresse diário, excesso de químicas e outros hábitos cotidianos que prejudicam a saúde dos cabelos.

Após uma avaliação os Terapeutas Capilares iniciam o processo de tratamentos dos fios e couro cabeludo, proporcionando aos seus clientes a saúde e vitalidade dos seus cabelos. Aliviando os sintomas provocados pelas disfunções como: coceiras, quedas capilares, descamações, falta de vascularização, desnutrição capilar, entre outras. Sendo assim, o profissional tem capacidade técnica para proporcionar uma qualidade de vida melhor para os seus clientes e pacientes.

Já o profissional Tricologista, se assemelha muito ao trabalho realizado pelo Terapeuta Capilar, porém, ele deve possuir uma graduação e uma pós graduação na área de Tricologia Clínica, por isso a denominação de Tricologista. Todo profissional Tricologista é Pós Graduado e dependendo da sua graduação inicial pode utilizar de protocolos mais



invasivos para o tratamento das doenças do couro cabeludo e haste capilar, como é o exemplo dos injetáveis e prescrição de medicamentos. Esse profissional, Pós Graduado, tem a capacidade técnica de realizar toda avaliação do couro cabeludo e haste capilar e desvendar quais as doenças capilares presentes naquele cliente. Após a avaliação, é realizado a montagem de protocolo para devolver a fisiologia natural do couro cabeludo e fios. Observando os sintomas, esses profissionais elaboram um diagnóstico preciso de seus pacientes e, a partir disso, orientam tratamentos direcionados.

A grande diferença entre os dois profissionais é a profundidade na área de atuação. Por estarmos tratando de um com Curso Técnico e outro com uma Graduação e Pós Graduação, os que passam por esta etapa a mais, podem utilizar ferramentas e nomenclaturas diferentes nos seus atendimentos.

Os Tricologias são profissionais já formados em alguma área da saúde, sendo assim, aprofundam sua área de atuação e podem utilizar de outras ferramentas para o tratamento das disfunções capilares. Ambos os profissionais praticam a Terapia Capilar, que é a atuação de protocolos alternativos e minimamente invasivos, para o tratamento capilar.

O reconhecimento da profissão, bem como a criação de uma data correspondente a essa profissão, injetará animo nos profissionais já existentes e trará confiança e credibilidade a todos, inclusive aos que adentrarão ao mercado da Terapia Capilar.

Isto posto solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.



IVAN NAATZ
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ

PROJETO DE LEI Nº

PL /0016.9/2022

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Instituir o dia estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, a ser lembrado, anualmente, na semana no dia 07 de abril.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


IVAN NAATZ
Deputado Estadual

Lido no expediente
008º Sessão de 17/02/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(25) SAÚDE
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 16 / 02 / 22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"Anexo I
DIAS ALUSIVAS

DIA	ABRIL	LEI ORIGINAL Nº
07	Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.	

(NR)"

Sala das Sessões,


IVAN NAATZ
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista. A data proposta para acolher os milhares de profissionais que atuam na Terapia Capilar, e levam saúde para os seus clientes, foi a data de **7 de abril**, considerado o Dia Mundial da Saúde.

Tal data fora escolhida devido ao grande numero de profissionais da saúde que integram o mercado da Terapia capilar e que, de fato, propõem mais saúde para a sociedade em geral. Afinal, os procedimentos realizados na terapia capilar são totalmente voltados para a saúde, seja física, psíquica ou psicológica.

A Terapia Capilar é um método alternativo para prevenção e/ou tratamento de displasias capilares, que tem o propósito de proporcionar saúde e beleza aos fios e couro cabeludo.

O Terapeuta Capilar é um profissional especialista em tratamento capilar, que realiza um curso livre ou curso técnico na área de saúde Capilar, e utiliza técnicas e produtos específicos para diversas displasias presentes no couro cabeludo e nos fios, de acordo com as particularidades.

O profissional Terapeuta Capilar é responsável por realizar o tratamento dos sintomas apresentados pelas displasias capilares, que ocasionam as quedas de cabelo, quebra, caspa, oleosidade, dermatites entre outras disfunções provocadas pelo estresse diário, excesso de químicas e outros hábitos cotidianos que prejudicam a saúde dos cabelos.

Após uma avaliação os Terapeutas Capilares iniciam o processo de tratamentos dos fios e couro cabeludo, proporcionando aos seus clientes a saúde e vitalidade dos seus cabelos. Aliviando os sintomas provocados pelas disfunções como: coceiras, quedas capilares, descamações, falta de vascularização, desnutrição capilar, entre outras. Sendo assim, o profissional tem capacidade técnica para proporcionar uma qualidade de vida melhor para os seus clientes e pacientes.

Já o profissional Tricologista, se assemelha muito ao trabalho realizado pelo Terapeuta Capilar, porém, ele deve possuir uma graduação e uma pós graduação na área de Tricologia Clínica, por isso a denominação de Tricologista. Todo profissional Tricologista é Pós Graduado e dependendo da sua graduação inicial pode utilizar de protocolos mais



invasivos para o tratamento das doenças do couro cabeludo e haste capilar, como é o exemplo dos injetáveis e prescrição de medicamentos. Esse profissional, Pós Graduado, tem a capacidade técnica de realizar toda avaliação do couro cabeludo e haste capilar e desvendar quais as doenças capilares presentes naquele cliente. Após a avaliação, é realizado a montagem de protocolo para devolver a fisiologia natural do couro cabeludo e fios. Observando os sintomas, esses profissionais elaboram um diagnóstico preciso de seus pacientes e, a partir disso, orientam tratamentos direcionados.

A grande diferença entre os dois profissionais é a profundidade na área de atuação. Por estarmos tratando de um com Curso Técnico e outro com uma Graduação e Pós Graduação, os que passam por esta etapa a mais, podem utilizar ferramentas e nomenclaturas diferentes nos seus atendimentos.

Os Tricologias são profissionais já formados em alguma área da saúde, sendo assim, aprofundam sua área de atuação e podem utilizar de outras ferramentas para o tratamento das disfunções capilares. Ambos os profissionais praticam a Terapia Capilar, que é a atuação de protocolos alternativos e minimamente invasivos, para o tratamento capilar.

O reconhecimento da profissão, bem como a criação de uma data correspondente a essa profissão, injetará animo nos profissionais já existentes e trará confiança e credibilidade a todos, inclusive aos que adentrarão ao mercado da Terapia Capilar.

Isto posto solicito aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.


IVAN NAATZ
Deputado Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0016.9/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2022

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Instituir o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0016.9/2022 de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Instituir o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de fevereiro de 2022, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO



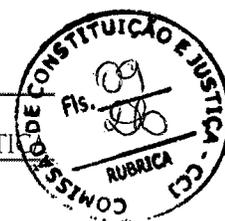
No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0016.9/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0016.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Neodi Saretta, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0016.9/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2022

Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2022

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para Instituir o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0016.9/2022, de iniciativa do Deputado Ivan Naatz, que institui o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, a ser celebrado anualmente, no dia 07 de abril, conforme art. 1º.

Lido no expediente da sessão plenária do dia 19 de fevereiro de 2022, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ao qual foi admitida e aprovada por unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79, I, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a norma projetada atende ao interesse público, uma vez que o dia 07 de abril é considerado o dia Mundial da Saúde e devido ao grande número de profissionais da saúde que integram o mercado da Terapia capilar e que, de fato propõem mais saúde para a sociedade em geral, a data proposta acolhe esses milhares de profissionais.



No mais, o profissional Terapeuta Capilar é responsável por realizar o tratamento dos sintomas apresentados pelas displasias capilares, dentre outros tratamentos e seus resultados afetam tanto a saúde física, psíquica ou psicológica.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I¹, e 149, parágrafo único², voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0016.9/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer

¹ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

² Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer, referente ao
 Processo PL 0016.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12-13.

OBS.:

Parlamentar	Absente	Favorável	Contra
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nilso Berlanda	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/11/2022

Coordenador das Comissões
Matricula 3781

Jenice Comarço Geraldo
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Saúde, em sua reunião de 8 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0016.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022


Chefe de Secretaria



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2022

O Projeto de Lei nº 0016.9/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

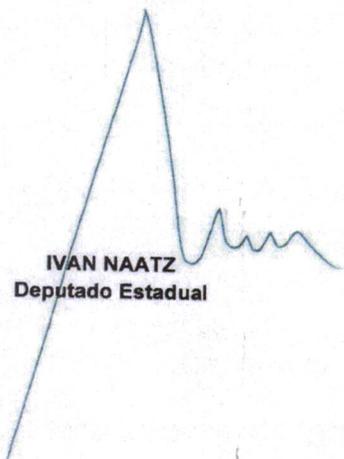
“PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2022

Institui o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista, a ser lembrado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”


IVAN NAATZ
Deputado Estadual



"ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

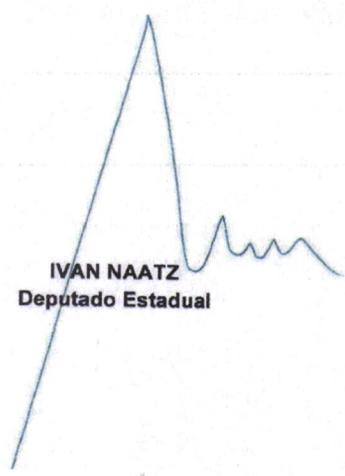
'ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ABRIL

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....
7	Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista.	
.....

.....”(NR)


IVAN NAATZ
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO



A Emenda Substitutiva Global, que ora se apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa tem o objetivo de promover, conforme os ditames da técnica legislativa, previstos na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a adequação do Projeto de Lei sob análise à estrutura redacional da recém-publicada Lei estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente proposição acessória pelos demais Deputados.



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0016.9/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0016.9/2022

“ Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para Instituir o Dia Estadual do Terapeuta Capilar e Tricologista..”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam a este Deputado, em conformidade com o parágrafo único do art. 144, os autos da proposta legislativa de iniciativa parlamentar, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo próprio autor.

A respectiva emenda visa promover a correta interpretação aos termos da Lei Complementar n. 598, de 2013, no que tange a adequada técnica legislativa.

Quanto a análise formal atribuída à esta comissão, no que tange o art. 72 do RIALESC, entendo que as alterações promovidas por meio da Emenda Substitutiva Global, não alteram a análise inicial que considerou o texto proposto materialmente e formalmente constitucional, além de não observar qualquer conflito com o ordenamento legal ou jurídico vigente.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0016.9/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global.**



Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

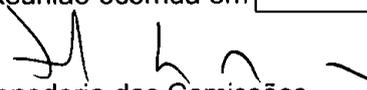
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao
Processo PL./0016.9/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 21 e 22.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 15/12/2022


Coordenadoria das Comissões

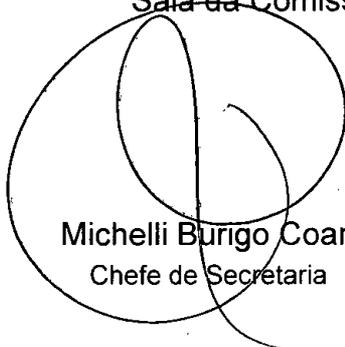
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 15 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0016.9/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria